



CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão da administração Pública em Geral, Natureza Jurídica Município, sediada na Praça dos Três Poderes, Nº 141, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP 56.460-000, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, e-mail oficial: petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com, horário de expediente interno de 07:30h às 13:30h – GMT Brasília/DF, sítio oficial www.petrolandia.pe.gov.br, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Fabiano Jaques Marques**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de **Credenciamento nº 003/2023**, na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações públicas, para prestação de serviços funerários para atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O procedimento de credenciamento obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração de não utilização de mão de obra de menores;

Anexo IV – Modelo de Pedido de credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Aceite de preço;

1. - PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. - A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

1.2. - Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

1.3. - O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no **dia 26 de Junho de 2023** e permanecerá aberto por **12 (doze) meses**.

2. - LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. - Setor de Licitações – Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia/PE, no horário das 7:30 as 13:30 de segunda a sexta-feira.

2.2. - Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.



3. - DO OBJETO

3.1. - O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Petrolândia – PE.

4. - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. - Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, empresas que realizam os procedimentos descritos no Objeto, que tenham objetos compatíveis com este processo, e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. - Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. - Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. - Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.2.4. - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.5. - Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.6. - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com registro no CEIS (Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas);

4.2.7. - Pessoas jurídicas impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Petrolândia/PE ou com a Administração Pública Estadual e Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,

4.2.8. - Pessoas físicas.

4.3. - A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ESTADO DE PERNAMBUCO



4.4. - Os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada no Preâmbulo para o início da entrega da documentação.

4.5. - No local e a partir da data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar à Comissão de Licitação, envelope lacrado e rubricado no fecho, com a documentação necessária para efetuar seu credenciamento, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº _____

4.5.1. - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Licitação.

4.5.2. - Os Anexos III a V deverão estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes, conforme a seguir:

- a) em se tratando de administrador, o Contrato Social em vigor e o documento que comprove a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
- b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

4.6. - O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os exigidos no item 5 deste edital) por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Setor de Compras e Licitações, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação no local especificado, conforme abaixo:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230622012346.pdf>
assinado por: idUser 146



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

4.6.1. - Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.7. - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, e em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

4.8. - Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente, o envelope será aberto na presença dos representantes dos proponentes.

4.9. - Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.10. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.11. - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, no site da prefeitura: <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

4.11.1. - A critério da Comissão Permanente de Licitação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o presente Edital.

4.12. - O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de cada divulgação de habilitação.

4.12.1. - O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.



4.13. - O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no endereço eletrônico <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

5. - DA HABILITAÇÃO

5.1. - Serão exigidos das empresas:

5.1.1. - Relativo à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;





5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado;
- d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.2.1. - Caso o licitante seja micro empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, com pena de ser inabilitado.

5.1.3. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, **expedida a menos de 90** (noventa) dias contados da data da sua apresentação;



b) **Balanco patrimonial – BP e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social (ano de 2022)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para as empresas criadas no exercício em curso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b¹) **O Balanço deverá conter o Termo de Abertura e Encerramento do Livro contendo o registro na Junta Comercial do respectivo Estado**, salvo as empresas sediadas no Estado de São Paulo que poderá apresentar balanço com registro em Cartório nos termos da deliberação nº 003 de 27 de maio de 1970 – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou as empresas optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD via SPED-RFB;

b²) **Comprovação da boa situação financeira da empresa**, baseado através de índice de Líquides corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerado habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0(um), nos índices abaixo indicados:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

Circulante + Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + exigível a longo prazo

b³) As escriturações fiscais terão validade até 30 de abril do segundo ano subsequente ao ano calendário da escrituração, nos termos do art. 1.078, inciso I, do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU.

OBS: O Balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou na forma exigida pela Lei.



5.1.4. - Relativo à Qualificação Técnica:

a) O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado para desempenho das atividades pertinentes compatível com o objeto licitado.

Observação - O atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a execução de serviços assim considerados aqueles cujo objeto contemple a prestação de serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

b) Certificado de Inscrição da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

c) A empresa deverá possuir certificado de inscrição de seus profissionais junto ao CRM (Médico do Trabalho), ou CREA (Engenheiro em Segurança do Trabalho), CREFONO (Fonoaudiólogo) e MTE (Técnico em Segurança do Trabalho).

d) A empresa que participar do processo de licitação deverá apresentar Declaração de que contará com todos os profissionais exigidos para prestação do serviço, devendo apresentar contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa quando da assinatura do contrato.

e) A empresa deverá apresentar Declaração de que se vencedora do Processo Licitatório disponibilizará ponto de atendimento no Município, devendo comprovar sua disponibilidade na assinatura do contrato, para atendimento aos exames médicos ocupacionais e exames complementares solicitados no Edital – Produto PCMSO, informando os horários de funcionamento e atendimento. Apresentar Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

5.1.5. - Documentos Complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo (Anexo III) deste Edital.

b) Pedido de Credenciamento (Anexo IV).

c) Termo de Aceite de Preço (Anexo V).

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada em se credenciar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3. - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do Setor de Compras e Licitações, acompanhados dos originais.

5.3.1. - No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais, desde que autenticados em Cartório.

5.4. - Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.5. - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

5.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitens 5.1. e 5.2. deste Edital.

6. - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. - Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.





7. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência, Anexo I.

8. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. - As condições de preços e de pagamento constam da MINUTA DE CONTRATO (Anexo II) e do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

9. - DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. - Este edital terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no D.O.M – Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, observado o disposto no item 10.1 deste edital.

10. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de produção, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais.

11. - DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

11.1. - O CONTRATO, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE e empresas credenciadas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

11.1.1. - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu término final do prazo inicialmente fixado.

11.2. - O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o Município e empresa(s) Credenciada(s), nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.





11.3. - A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial do Município.

12. - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. - A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

13. - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS

13.1. - Correrão por conta exclusiva da empresa Credenciada:

- I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela empresa Credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

14. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II).

15. - DO PAGAMENTO

15.1. - Conforme Termo de Referência (Anexo I).

16. - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

16.1. - Conforme Termo de Referência (Anexo I)

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE

17.1. - Conforme Termo de Referência (Anexo I).

18. - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. - Pelo Município, quando:



- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato;
- c) a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.2. - Pela empresa credenciada:

- a) Mediante solicitação por escrito à Administração Municipal, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. - DOS RECURSOS

19.1. - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
- b) Anulação ou Revogação do Credenciamento.

19.2. - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

19.3. - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sito a Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia/PE, podendo os mesmos serem enviados via postal ou correio eletrônico – **petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com**, observado o horário e os dias de funcionamento do Setor de Licitações a saber, de Segunda a Sexta-Feira das 7:30 as 13:30.

19.4. - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



19.5. - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

19.6. - O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

19.7. - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

19.8. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.9. - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

20. - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. - Decairá do direito de solicitar impugnação do presente Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data que antecede o início do presente credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

20.1.1. – Vale ressaltar que pedidos de esclarecimento sobre o Edital, poderão ser feitos a qualquer tempo por todo e qualquer cidadão interessado no presente processo, devendo tal pedido ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação por Correspondência para o endereço Praça dos Três Poderes, 141 – Centro, Petrolândia/PE, CPE 56.460-000, presencialmente no mesmo endereço no horário das 7:30 às 13:30, ou ainda por e-mail enviando para **petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com**.

20.2. - Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas dentro dos respectivos prazos legais;

20.3. - Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

20.4. - As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE;



20.5. - A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - A participação da empresa no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

21.2. - A empresa Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.3. - Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a empresa Credenciada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

21.4. - Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.6. - Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

21.7. - Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

21.8. - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se a legislação vigente.

21.9. - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



21.11. - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Petrolândia/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolândia/PE, 06 de Junho de 2023.

Janilde Matilde de Carvalho Gomes
Secretária de Administração



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230622012346.pdf>
assinado por: idUser 146

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Segurança do Trabalho, para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (**PGR**), elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (**LTCAT**), elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**), Avaliação Quantitativa e Qualitativa (Calor/Ruído/Vibração), Risco Químico no Município de Petrolândia/PE de acordo com as normas e instruções normativas vigentes, em especial **NR-1, NR-7, NR-15, NR-16**, PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022, e conforme as especificações abaixo:

1.2. - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 13 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- 13 PCMSO - Programa de Controle Medico e Saúde Ocupacional
- 03 LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (Por CNPJ)
- 132 Avaliações quantitativas e qualitativos de: Risco Físico, Químico, Biológico, Ergonômico, Acidentais;
- 16 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA)
- 1.304 Alimentação de Sistema E-Social com envio dos Eventos 2210, 2220 e 2240
- Visita técnica in loco Realização das avaliações quantitativas
- Utilização de Instrumentos devidamente calibrados

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.



3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE e/ou em todos os órgãos de governo onde houver trabalhadores estatutários e CLT vinculados ao município, conforme as seguintes especificações e de acordo com as normas e instruções normativas vigentes, em especial NR-1, NR-7, NR-15, NR-16, PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

3.2. DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)

3.2.1. A elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de exposição a vibrações no corpo humano conforme (Anexo nº 8 da NR15). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e) Medição de ruído com laudo impresso em todos os ambientes e locais trabalho.
- f) Sendo essas mesmas medições na forma de dosimetria. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- g) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- h) Medição de calor realizado em todas as unidades de ensino (cozinhas) e Secretaria de Assistência Social (SCFV), entre outros refeitórios localizados no município;
- i) Avaliação do processo de solda realizada na Secretaria de Obras (Garagem);
- j) Avaliação ambiental de agentes químicos (poeiras, fumos, vapores e gases) realizada na Secretaria de Obras (Garagem) e no setor da Dengue e odontologia, através de Varredura de Fumos Metálicos (soldagem), Varredura de Vapores Orgânicos (pintura),



- l) Poeira Respirável + Presença Sílica e Mercúrio Inorgânico (odontologia);
- m) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados, com certificado de calibração dos mesmos em anexo.
- n) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- o) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- p) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho, sempre acompanhada ART quando for o caso;
- q) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção), e cópia do arquivo digital.
- r) As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura e demais setores da mesma, de segunda a sexta-feira, com seus respectivos horários.

3.3. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

3.3.1. A Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada dos ambientes de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das unidades que compõem o MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, identificadas no item 2 deste termo de referência;
- c) Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;
- d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e) Indicação, descrição detalhada dos EPI's quando necessário;
- g) Orientação sobre o uso e compra de EPI's quando necessário;
- h) Servidores (trabalhadores);
- i) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses e cópia do arquivo digital.



- j) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;
- k) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- l) Orientação quanto à criação e estruturação da CIPA no serviço público;
- m) Orientação quanto à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação;
- n) Realização de (03) três palestras educativas e/ou mini cursos, com duração mínima de duas horas cada, com temas ligados à saúde e segurança no trabalho, dentre eles destacamos: importância e utilização correta de EPIs/EPCs, Trabalhos Insalubres e Perigosos, Ergonomia, Acidente de Trabalho etc, devendo ser realizado nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

3.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

3.4.1. A elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando as atividades desempenhadas, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, de acordo com a NR 07, e deverá conter no mínimo:

- a) Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- b) Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;
- c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses, e cópia do arquivo digital.
- f) Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;
- g) Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório;
- h) Relatório Anual assinado por médico do trabalho do serviço do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho.



4. QUANTIDADE DE SERVIDORES

O município conta com aproximadamente 1.304 Servidores da Administração Direta do Município de Petrolândia/PE, inclusive dos Fundos e distribuídos da seguinte forma:

ENTE	ESTATUTÁRIOS
Assuntos Jurídicos	5
Educação	622
Saúde	402
Infraestrutura	14
Governo	5
Finanças	9
Administração	6
Agricultura	28
Desenvolvimento Social	24
Cultura, Esporte e Lazer	8
Segurança Cidadã	68
Turismo e Desenvolvimento Econômico	4
Serviços Urbanos	109

4.1. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

AVALIAÇÕES E LAUDOS

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PGR – Programa de Gerenciamento de riscos	SERVIÇO	3	R\$ 5.738,00	R\$ 17.214,00
2	PCMSO- Programa de controle medico e saúde ocupacional	SERVIÇO	3	R\$ 5.266,66	R\$ 15.799,98
3	PCMSO – Relatório Anual por CNPJ	SERVIÇO	3	R\$ 2.166,66	R\$ 6.499,98
4	LTCAT- Laudo técnico de condições ambientais de trabalho por CNPJ	SERVIÇO	3	R\$ 14.083,33	R\$ 42.244,99
5	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (CREA) POR CNPJ	SERVIÇO	3	R\$ 133,33	R\$ 399,99
				TOTAL	R\$ 82.158,94

Observação – Os valores acima serão pagos em uma única vez, conforme demanda do setor competente;



ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
7	ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E-SOCIAL COM OS EVENTOS 2210, 2220 e 2240 / POR COLABORADOR - VALOR MENSAL	MÊS	1304	R\$ 13,66	R\$ 17.812,64
8	EMIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONÁRIO POR FUNCIONÁRIO - PPP	UNID	1304	R\$ 31,66	R\$ 41.284,64
TOTAL:					R\$ 59.097,28

Observação - O valor do serviço de alimentação de sistema E-Social com os eventos 2210, 2220 e 2240 será pago mensalmente, com o valor de **R\$ 17.812,64** (dezessete mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) e os serviços serão prestados por um período de **12 (doze) meses**.

Observação 2 – o valor do serviço referente a emissão do PPP, será pago quando solicitado e o valor unitário será de **R\$ 31,66** (trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 337.195,26 (trezentos e trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

5. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) O PGR em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- b) LTCAT em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- c) O PCMSO em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

5.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado para desempenho das atividades pertinentes compatível com o objeto licitado.

Observação - O atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a execução de serviços assim considerados aqueles cujo objeto contemple a prestação de serviços compatíveis ao objeto desta licitação.



6.2 - Certificado de Inscrição da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

6.3 - A empresa deverá possuir certificado de inscrição de seus profissionais junto ao CRM (Médico do Trabalho), ou CREA (Engenheiro em Segurança do Trabalho), CREFONO (Fonoaudiólogo) e MTE (Técnico em Segurança do Trabalho).

6.4 - A empresa que participar do processo de licitação deverá apresentar Declaração de que contará com todos os profissionais exigidos para prestação do serviço, devendo apresentar contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa quando da assinatura do contrato.

6.5 - A empresa deverá apresentar Declaração de que se vencedora do Processo Licitatório disponibilizará ponto de atendimento no Município, devendo comprovar sua disponibilidade na assinatura do contrato, para atendimento aos exames médicos ocupacionais e exames complementares solicitados no Edital – Produto PCMSO, informando os horários de funcionamento e atendimento. Apresentar Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.1.1. Certidão Negativa para fins de Licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidao. Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Cabe ao Município:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Termo;
- b) Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- c) Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o previsto neste Termo;
- d) Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;



- e) Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- f) Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços;
- g) Disponibilizar espaço físico nas dependências da Prefeitura quando necessário;
- h) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- i) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão;
- j) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- k) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- l) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- m) Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;
- n) Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada;
- o) Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

8.2 Cabe ao Proponente vencedor:

- 8.2.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- 8.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Credenciamento;
- 8.2.4. - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do credenciado. O credenciado se responsabilizará ainda, por todas as despesas de frete e transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e suprimentos para equipamentos necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário do órgão requisitante.





8.2.5 - Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da “PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA”.

8.2.6 - Entregar o objeto do credenciamento no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo credenciado, bem como o contrato administrativo decorrente do presente credenciamento.

8.2.7 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

8.2.8 - Realizar levantamento de Riscos Ambientais conforme posto de Trabalho (área ou setor), cargo e/ou função, atividade realizada (realizar descrição das mesmas), agentes avaliados e valores ou produtos encontrados, tempo de exposição aos riscos, limites de tolerância, trajetória e meios de propagação, possíveis danos à saúde, medidas de controle existentes, proposições corretivas e conclusão;

8.2.9 - Emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com enquadramento de insalubridade e/ou periculosidade conforme exposição;

8.2.10 - Elaborar PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - indicando metas, prioridades e cronograma de ações, estratégia e metodologia de ação, periodicidade e forma de avaliação do PGR. A elaboração do PGR e todos os serviços licitados ora compatíveis com a função deverá ser feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho indicado nos autos do Processo;

8.2.11 - Realizar o Levantamento Ambiental (LRA), possibilitando avaliação de insalubridade/periculosidade;

8.2.12 - Elaborar o PCMSO de acordo com a NR-07 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Para elaboração do PCMSO deverá o médico do trabalho, indicado nos autos do Processo, o qual deverá acompanhar e coordenar todos os trabalhos inerentes a referida elaboração, prestando informações, quando solicitadas pelo Órgão Licitante;

8.2.13 - Entregar o PGR, LTCAT e PCMSO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato. Além disso, terá um prazo de até 31 de dezembro de 2023 para entrega do relatório final do PCMSO;

8.2.14 - Apresentar um cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PGR, LTCAT e PCMSO, a partir da assinatura do contrato;

8.2.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

8.2.16 - Verificar o tempo de exposição diário dos empregados do Contratante aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado;





- 8.2.17 - Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 8.2.18 - Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
- 8.2.19 - Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (biológicos) com os setores em funcionamento;
- 8.2.20 - Agendar previamente o período das avaliações ambientais;
- 8.2.21 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.
- 8.2.22 - Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (dois) ou mais ambientes periciados na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente;
- 8.2.23 - Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos). Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs e seus anexos, bem como a Portaria n.º 3.311, de 29 de Novembro de 1989;
- 8.2.24 - As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais de trabalho;
- 8.2.25 - Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação;
- 8.2.26 - Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação;
- 8.2.27 - Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante;
- 8.2.28 - Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas;
- 8.2.29 - Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
- 8.2.30 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.2.31 - Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



- 8.2.32 - Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.33 - Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- 8.2.34 - Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas;
- 8.2.35 - Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 dias úteis após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.
- 10.2. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0404.2106.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- 11.1.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- 11.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostas na tabela 1 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:



TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

11.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

11.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

11.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Petrolândia, 06 de Junho de 2023

Janilde Matilde de Carvalho Gomes
Secretária de Administração



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **FABIANO JAQUES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº _____ SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, representada neste ato por seus Secretários _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada legalmente por seu representante legal _____, portador do CPF/MF nº _____, e da CI nº _____, residente na _____, de acordo com o **CREDENCIAMENTO Nº ____ /2023**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Petrolândia – PE, conforme condições vigentes no Art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme especificações e quantitativos e preços estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos identificado no preâmbulo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. - Discriminação dos serviços:

1.2.1. - A discriminação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. - O valor do credenciamento permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,



2.1.4. - A Credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. - A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.

2.3. - A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. - Os preços da prestação de serviços são aqueles previstos no Termo de Referência.

4. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. - A dotação orçamentária decorrente da presente contratação é aquela prevista no Termo de Referência (Anexo I).

5. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. - O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. - CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CREDENCIANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.





9. - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA:

9.1. - As obrigações do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. - As sanções referentes à execução do credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. - Indenizações e multas.





12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. - Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Comarca de Petrolândia/PE. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolândia/PE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal _____, inscrito do CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº _____, RG nº _____, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Petrolândia – PE, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/2023, e em seus Anexos, inclusive com os valores, para contratos e credenciamentos, juntando a documentação exigida, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local/UF, de _____ de _____ de 2023

Nome/Identidade ASSINATURA





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, nascida de _____/UF, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados e estabelecidos no edital, estando também ciente de que os valores aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações da legislação.

Local/UF, de _____ de _____ de 2023.

Nome/IdentidadeASSINATURA

